



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA VINCULADA DE ARNEIROZ
SAJ MP no. 09.2023.00006377-1

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 0002/2023/PMJVARN

EMENTA. INFÂNCIA E JUVENTUDE. FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E AS POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NORMATIVAS VOLTADAS À QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO PRESTADO POR TAL ÓRGÃO. ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca Vinculada de Arneiroz (tutela da infância), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, **fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;**



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA VINCULADA DE ARNEIROZ**

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.696/2012 promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), assegurando direitos sociais e determinando que, a partir do ano de 2015, os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conanda, **o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) tem por OBRIGAÇÃO publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 6 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;**

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **se dará até o dia 3 de abril do corrente ano**, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 1º de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, já expressamente reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp. n. 493811/SP¹;

CONSIDERANDO que o art. 139, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 5º, inc. III, da Resolução n. 231/2022 do Conanda estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do art. 201, incs. VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

¹ Superior Tribunal de Justiça. 2ª Turma. Relatora Min. Eliana Calmon. Julgamento em 11/11/2003. DJ 15/03/2004, p. 236.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA VINCULADA DE ARNEIROZ

RESOLVE RECOMENDAR

1) AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL:

1.1) Que encaminhe em prazo suficiente para tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores², com pedido de urgência, Projeto de Lei para atualizar a legislação que regulamenta a atividade e o processo de escolha do Conselho Tutelar, inclusive para contemplar as inovações da Resolução n. 231/2022 do Conanda. **Obs.: Para agilizar e facilitar a proposta de alteração legislativa, encaminha-se minuta de Projeto de Lei, baseada em modelo nacional, anexa;**

1.2) Que designe formalmente por meio de Portaria, servidor(es) municipal(is), em número bastante, para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário;

1.3) Que designe, formalmente por meio de Portaria, Procurador Jurídico ou Assessor Jurídico do Município para, sem exclusividade, prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação;

1.4) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o que será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, a convocação de servidores públicos, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de veículos, espaços físicos e, havendo,

² A lei deve ser publicada até o dia 31 de março do corrente ano, a fim de que o edital (que deve ser publicado até o dia 3 de abril) já contemple as disposições da nova legislação, garantindo mais segurança jurídica ao processo de escolha. O membro do Ministério Público deve avaliar se haverá tempo hábil para aprovação da lei no momento da expedição da recomendação.



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA VINCULADA DE ARNEIROZ**

sejam observadas também as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Eleitoral (treinamento de servidores, transporte de urnas etc).

1.5) Que auxilie, por meio da Assessoria de Comunicação, o CMDCA para garantir a mais ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores, etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais, com a devida prioridade;

1.6) Que, mediante indicação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, viabilize espaços adequados e suficientes para a realização da votação direta, e ainda forneça local da apuração, com todos os recursos necessários para a realização dos trabalhos.

**2) AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

2.1) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Especial do processo de escolha, a qual será responsável pela organização e pela condução do processo de escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

2.2) Que elabore um calendário de atividades contemplando as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial do processo de escolha, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil, comunicando a esta Promotoria de Justiça;

2.3) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal;

2.4) Que o Edital seja publicado até o dia 3 de abril do corrente ano, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 6 (seis) meses antes do dia da votação (que ocorrerá no dia 1º/10/2023), como preconiza a Resolução do n.



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA VINCULADA DE ARNEIROZ**

231/2022 do Conanda, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10/01/2024, na forma prevista pela Lei n. 8.069/1990, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012;

2.5) Que sejam, desde logo, realizadas reuniões junto ao Poder Executivo Municipal, no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e no processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, entre outras ações previstas no regulamento do certame;

2.6) Que seja buscado o apoio da Justiça Eleitoral e, em sendo expedidas orientações pelo Tribunal Regional Eleitoral, sejam observadas rigorosamente as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Especializada;

2.7) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais;

2.9) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração;

2.10) Que providencie, pela Comissão Especial do processo de escolha, a notificação do Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.11) Que todas as decisões da Comissão Especial do processo de escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança de Adolescente relativas ao certame sejam comunicadas imediatamente ao Ministério Público, por meio do seguinte endereço de e-mail:

(comarca.vinc.arneiroz@mpce.mp.br)



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA VINCULADA DE ARNEIROZ**

O Ministério Público deverá ser comunicado através do endereço de e-mail: comarca.vinc.arneiroz@mpce.mp.br), no prazo de até 15 dias corridos, a partir do recebimento da presente, sobre o acolhimento ou não da **RECOMENDAÇÃO**, com o encaminhamento de documentos hábeis a comprovar a efetivação das medidas, sob pena de, não adotando as providências, serem tomadas as medidas cabíveis em desfavor do responsável, com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública).

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra o responsável inerte em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos.

COMUNIQUE o inteiro teor da presente recomendação ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores e ao Exmo. Juiz da Comarca, para fins de ciência e acompanhamento da matéria, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAOPIJ) para conhecimento, nos termos da Resolução 36/2016, por meio do sistema informatizado SAJ-MP, bem como nos órgãos de imprensa da região (rádios/blogs/tvweb), após a notificação do destinatário.

Por fim, a Promotoria de Justiça da Comarca Vinculada de Arneiroz se encontra à disposição para prestar os esclarecimentos necessários, bem como para ouvir as reclamações, as contribuições desejadas etc., que qualquer cidadão queira apresentar, visando as eleições dos conselheiros tutelares.

Publique-se no Diário do MPCE. Registre-se. Arquive-se

Arneiroz, 17 de fevereiro de 2023.

Alan Moitinho Ferraz
Promotor de Justiça Respondendo

Promotoria de Justiça Vinculada de Arneiroz
Arneiroz-CE

09.2023.00006377-1